

ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL

DR. PEDRO PEDROSSIAN — Governador do Estado
DR. LENINE DE CAMPOS POVOAS — Vice Governador do Estado
DR. FRANCISCO LEAL DE QUEIROZ — Secretário do Interior e Justiça
DR. PAULO DE ALMEIDA FAGUNDES — Secretário de Fazenda
Tenente Coronel JOSÉ DE MENEZES — Secretário de Segurança Pública
DR. BENTO MACHADO LOBO — Secretário de Agricultura
DR. CLOVIS PITALUGA DE MOURA — Secretário de Saúde
DR. GABRIEL NOVIS NEVES — Secretário de Educação e Cultura
DR. SARKIS TCHARGIAN — Secretário de Viação e Obras Públicas
DR. ROBERTO A. F. DE BARROS GALVÃO — Secretário de Governo e Coordenação Econômica
DR. ALDO PASCOI ROMANI — Secretário de Indústria e Comércio
SR. JOÃO ARINOS — Chefe da Casa Civil
SR. DELPHINO MATTOS — Sub-Chefe da Casa Civil
DR. ANTONIO MENDES CANALE — Chefe de Gabinete da Casa Civil
DR. RUBENS M. TEIXEIRA DE SOUZA — Secretário Particular do Governador
SR. LAURITO PRADO — Assessor de Imprensa e Relações Públicas
CEL. OLAVO DUARTE MENDES — Chefe da Casa Militar
Ten. Cel. JOSÉ PEREIRA DINIZ — Sub-Chefe da Casa Militar
Tenente ATAÍDE SOUZA LOPES — Ajudante de Ordens

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

LEI N. 2325, DE 27 DE MAIO DE 1968

Declara de utilidade pública para todos os efeitos legais "A GUARDA MIRIM DE CAMPO GRANDE", com sede em Campo Grande.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO:

FAZ SABER que a Assembleia Legislativa do Estado decreta e eu promulgo nos termos do parágrafo 2º do artigo 17 da Constituição Estadual, a seguinte lei:

Artigo 1º — Fica declarada de utilidade pública, para todos os efeitos legais "A GUARDA MIRIM DE CAMPO GRANDE", com sede na cidade de Campo Grande.

Artigo 2º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Assembleia Legislativa do Estado, em Cuiabá, 27 de maio de 1968.

Dep. EMANUEL PINHEIRO
 Presidente da Assembleia Legislativa

DECRETO LEGISLATIVO N. 1315, DE 23 DE JUNHO DE 1968.

Autoriza o Poder Executivo a desapropriar uma área de terras denominada MANCHA VELHA, localizada no município de Arenópolis, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela alínea a item VII, do artigo 14, da Constituição do Estado, decreta:

Artigo 1º — Fica o Poder Executivo autorizado a desapropriar uma área de terras denominada MANCHA VELHA, com 799 hectares, localizada no município de Arenópolis, de propriedade de José Lopes Garcia e Walbert Lovisi Silva ou sucessores dentro dos seguintes limites: com a configuração de um polígono irregular, achando-se os respectivos marcos colocados: o 1º, na mata, próximo a barra de uma cabecreira na margem direita do córrego Afonso comum ao marco de Joaquim Pires; o 2º, na mata, comum ao marco de Joaquim Pires, a 1360 metros do 1º, ao rumo de 43º00'SW; o 3º, no campo, nos limites das terras de Joaquim Pires e de Matoso a 920 metros do 2º, ao rumo de 20º00'SW; o 4º, na mata nos limites de terras devolutas e terras de Matoso, a 1880 metros do 3º, ao rumo de 79º50'SW; o 5º no campo, nos limites de terras devolutas e do Dr. Acácio Dias a 3680 mts do 4º ao rumo de 0º00'N; o 6º, na mata, nos limites de terras de Acácio Dias, a de Joaquim Pires, a 3100 metros do 4º, ao rumo de 79º10'SE; o 7º, na mata, comum ao marco de Joaquim Pires a 540 metros do 6º ao rumo de 0º00'S e a 150 metros do 10, ao rumo de 0º00'S e a 150 metros do 10, ao rumo de 40º00'SE.

Artigo 2º — A área a ser desapropriada será para a fixação do patrimônio da Santo Afonso — município de Arenópolis.

Artigo 3º — Para a expropriação a que alude o artigo 1º, fica o Poder Executivo autorizado a despendar até a importância de NCr. \$ 15.000,00.

Artigo 4º — Este decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Assembleia Legislativa do Estado, em Cuiabá, 7 de junho de 1968.

Deputado EMANUEL PINHEIRO
 Presidente

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO: Faz saber que a Assembleia Legislativa aprova e ela promulga a seguinte:

RESOLUÇÃO N. 12/68

Concede ao Vice-Governador LENINE DE CAMPOS POVOAS licença para ausentar-se do território do Estado no período de 1º de Julho a 10 de outubro de 1968.

Artigo 1º — Fica concedida licença ao Vice-Governador LENINE DE CAMPOS POVOAS para ausentar-se do território do Estado e do País no período de 1º de Julho a 10 de outubro do corrente ano.

Artigo 2º — Esta resolução entrará em vigor na data de sua aprovação.

Sala das Sessões, em 26 de Junho de 1968.

AGAPITO BOEIRA — Presidente
 CLAUDIO MENDES — 1º Secretário
 VALDOMIRO GONÇALVES — 2º Secretário

Secretaria de Segurança Pública

PORTARIA N. 194/68

O Secretário de Segurança Pública, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE: dispensar a pedido JOÃO GUILHERME CARDINAL DE JESUS, das funções de Sub-Delegado de Polícia do Distrito de Laguna Carapá no Município de Ponta Porã.

Cumpra-se.
 Secretaria de Segurança Pública, em Cuiabá, 11 de junho de 1968.
 Tenente Coronel JOSÉ DE MENEZES
 Secretário de Segurança Pública

PORTARIA N. 195/68

O Secretário de Segurança Pública, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE: designar JOSÉ LUIZ BRAGA FILHO, para exercer as funções de Sub-Delegado de Polícia do Distrito de Laguna Carapá no Município de Ponta Porã.

Cumpra-se.
 Secretaria de Segurança Pública, em Cuiabá, 11 de junho de 1968.
 Tenente Coronel JOSÉ DE MENEZES
 Secretário de Segurança Pública